



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC/Nº 150/00

Laguna Carapã/MS, 14 de Fevereiro de 2000.

Altera A Lei Nº 034/93, Que Dispõe Sobre A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma de Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei>

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei supra citada, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 14º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo com função, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, eleitos para o mandato de 3 (três) anos permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de extrema necessidade, poderá ser instituído pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um Conselho Tutelar provisório, com mandato fixado em no máximo (06) meses, sendo permitida 01 (uma) recondução, a critério do CMDCA.

Parágrafo Terceiro – No caso de Conselho Tutelar provisório, e em não havendo candidatos inscritos ou que não preencham os requisitos legais, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazer a indicação entre as pessoas de ilibada conduta e comprovada idoneidade moral, residentes no município, sendo nomeadas e empossadas através de ato do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 36 da Lei supra citada, passando a Ter a seguinte redação;

ARTIGO 36º:

Parágrafo 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Administração Municipal, e tem por base o salário mínimo vigente no País.



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Permanecem inalteradas os demais artigos não afetados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 14 de Fevereiro de 2.000.



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmic@zaz.com.br